

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Contratação Direta – Inciso II, art. 75, Lei nº 14.133/2021)

Processo CPA nº 2024/00140241

1. OBJETO

Contratação da palestrante internacional Eboni Lakiesha Rucker para videoconferência de Justiça Restaurativa, com duração de duas horas.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Inc. I, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

A Política Nacional de Justiça Restaurativa, regulamentada pelo Conselho Nacional de Justiça, principalmente por sua Resolução n. 225/2016, prevê como atribuição dos Tribunais de Justiça o incentivo e a promoção de capacitações, treinamentos e atualização permanente nas técnicas e métodos próprios de Justiça Restaurativa, sempre prezando pela qualidade da formação (art. 5º, III).

A regulamentação interna, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, é trazida pelo Provimento CSM n. 2.416/2017 que prevê, inclusive, a proposição de providências junto à Presidência e à Corregedoria Geral da Justiça para que sejam firmados convênios e parcerias com entes públicos e privados, quando necessário (art. 3º, VII, VIII e IX).

Com esse enfoque, periodicamente e atento as demandas mais atuais, o Grupo Gestor da Justiça Restaurativa deste E. Tribunal de Justiça tem realizado diversos eventos e formações, sendo a videoconferência uma dessas ações.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR CONTRATAÇÃO DIRETA – inc. II, art. 75, da Lei 14.133/2021;

EBONI RUCKER é educadora e membro do Comitê de Justiça Restaurativa da cidade de Chicago, USA, atuando na área educacional há quase vinte anos. Possui experiência em educação, treinamento em Análise do Comportamento Aplicada, Aprendizagem Social e Emocional e Justiça Restaurativa. É coordenadora de uma escola secundária de Chicagoland, consultora educacional da Mindful Practices e

tem trabalhado para capacitar educadores dos Estados Unidos, fornecendo certificação aprovada em Aprendizagem Social e Emocional.

Diante desse contexto, considerando o apoio e fomento a implantação de projeto e ações de Justiça Restaurativa no contexto escolar regulamentada pelo CNJ, com o acréscimo do artigo 29-A, na Resolução CNJ n. 225/2016, a relevância das contribuições trazidas pela Palestrante se tornam evidentes, tanto que Eboni Rucker foi um dos destaques do 1º Encontro Nacional de Justiça Restaurativa na Educação, realizado em Tocantins em agosto de 2023, e participou de evento “Justiça Restaurativa e Educação: experiências de Chicago e São Paulo”, da Associação Paulista de Magistrados (Apamagis), em parceria com a *Governors State University*, em 15 de abril de 2021.

A temática também dialoga com o histórico de implantação da Justiça Restaurativa adotado por este E. Tribunal de Justiça, desde o início em parceria com a Educação, caracterizando a contratação direta pelo enquadramento no inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Inc. II, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Esta contratação está prevista no Plano de Contratações Anual – PCA 935/2024.

5. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO (Parágrafo único, art. 11, Lei 14.133/21)

Objeto alinhado ao Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça.

OBJETIVO 4. Capacitar os agentes públicos. Meta 4.1 Capacitar, anualmente, 30% dos agentes públicos em competências específicas, observada, preferencialmente, a área de atuação, até 31/12/2026.

OBJETIVO 14. Aprimorar os métodos adequados de soluções de conflitos. Meta 14.1 - Aprimorar os instrumentos visando à solução de conflitos nas fases pré-processual e processual, buscando a prevenção, a desjudicialização e a composição do litígio, até 31/12/2026.

6. CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO (§ 5º, art. 12, Provimento CSM nº 2.724/2023)

Não se aplica.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Inc. III, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

A contratada deverá apresentar histórico de atuação (curriculum vitae) com as especificações de notória especialização na temática a ser apresentada em videoconferência.

8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO (Inc. III, art. 18, Lei 14.133/21)

Videoconferência com duração de 2 horas, realizada na modalidade online em 18 de novembro de 2024, com título Justiça Restaurativa e Educação.

9. GARANTIAS EXIGIDAS E OFERTADAS (Inc. III, art. 18, Lei 14.133/21)

Não se aplica.

10. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (Inc. IV, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Contratação de serviço único: uma videoconferência de 2hs.

11. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA (Inc. V, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

De forma a demonstrar que a contratação observa os valores praticados pelo mercado, apresenta-se consulta feita no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em observância ao art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, trazendo abaixo duas contratações diretas, com preços similares, realizadas no Estado de São Paulo, com a finalidade de palestra:

Id contratação: 49887532000181-1-000002/2024:

Palestra presencial intitulada “Enfrentamento à violência sexual na perspectiva da autoproteção”, ministrada por Caroline Arcari, em evento a ser promovido pela Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Garça, em 02 de maio de 2024, com

duração de uma hora e trinta minutos, pelo valor de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais)

Id contratação: 46638714000120-1-000001/2024

Contratação de palestrante regional reconhecido, para realizar palestra de cunho motivacional e pedagógico em fevereiro de 2024, para professores da rede municipal de ensino, em dois horários distintos, pelo valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) - em proporção, cada palestra pelo valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Aponta-se, no mais, que o Plano de Contratação Anual 2024 deste E. Tribunal de Justiça traz, em seus itens 822 e 919, a contratação de “curso destinado ao aperfeiçoamento da gestão de almoxarifado e patrimônio” e “capacitação dos servidores lotados na DAJ”, pelos valores de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) e R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), de forma a também demonstrar o enquadramento do valor ora estimado.

12. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO (Inc. VI, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

A realização de vídeo conferência com duração de duas horas terá o custo de \$900.00 USD (novecentos dólares), conforme proposta apresentada pela Palestrante.

13. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (Inc. VII, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

A palestrante deverá realizar videoconferência de duas horas dirigida aos Facilitadores que atuam no campo da Justiça Restaurativa, atendendo ao previsto em Planejamento Estratégico do TJSP, no que se refere a especialização e capacitação (objetivo 14, item i).

14. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Inc. IX, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Nos últimos anos, a média de público ao vivo em Videoconferências de Justiça Restaurativa é de cerca de 100 (cem) facilitadores restaurativos, atendendo ao previsto no Planejamento Estratégico 2021 – 2026, no campo justificativa do

Objetivo 14, item i) especializar e aperfeiçoar conciliadores, mediadores e facilitadores restaurativos.

Desta forma pretende-se capacitar 100 (cem) facilitadores com participação síncrona na videoconferência e com alcance ampliado para acesso à gravação, uma vez que os eventos têm sido gravados e alocados na Central de Vídeos da Coordenadoria da Infância e da Juventude (www.videos.tjsp.jus.br/channel/cij), com acesso liberado ao público geral e incentivo aos Projetos e Núcleos de Justiça Restaurativa do Estado para que os utilizem, tanto para estudo quanto em eventuais eventos locais. O alcance, portanto, é amplo.

15. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A CONTRATAÇÃO (Inc. X, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Análise curricular do palestrante já realizada pela equipe de Justiça Restaurativa com comprovação de atuação na temática a ser abordada. Avaliação prévia do número de participantes em videoconferências anteriores.

16. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Inc. XI, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Não se aplica. Não há contratação correlata.

17. IMPACTOS AMBIENTAIS (Inc. XII, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Não se aplica ao objeto a ser contratado.

18. CUMPRIMENTO DAS RESOLUÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Não se aplica.

19. PLANO DE RISCOS (inc. XIII, art. 2º, Provimento nº 2.724/2023) ANEXO

Não se aplica, em razão do objeto ser por contratação direta, nos termos do inciso II, do art. 75 da Lei 14.133/2021.

20. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Identificação dos servidores responsáveis pela execução do planejamento da contratação.

Unidade solicitante	DAIJ 1.4 – Serviço de Justiça Restaurativa
Secretaria/Diretoria responsável	DAIJ/CIJ
Gestor de Planejamento	Luciana Mattos – Supervisora - DAIJ 1.4 – Serviço de Justiça Restaurativa e Nilton Messias Lopes – Coordenador – DAIJ 2
Equipe de planejamento da contratação	Luciana Mara Correa – Escrevente Técnico Judiciário Denise Alves de Sousa Vieira – Escrevente Técnico Judiciário

21. AVALIAÇÃO CONCLUSIVA (Inc. XIII, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Essa equipe técnica designada para o fim proposto, concluiu que a contratação pretendida é viável e necessária, sendo considerada a melhor solução, pois está alinhada ao planejamento estratégico do TJ, sobretudo ao objetivo capacitação de agentes públicos, bem como observa valores de contratação praticados no mercado.

São Paulo, data registrada no sistema.

Assinatura eletrônica da equipe de planejamento da contratação